

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.327, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município da Estância Turística de Tremembé-SP, para o exercício de 2026".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Tremembé, Estado de São Paulo, para o exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 257.726.600,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e vinte e seis mil e seiscentos reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, sendo:

EXECUTIVO
LEGISLATIVO
TOTAL

R\$ 247.028.600,00
R\$ 10.698.000,00
R\$ 257.726.600,00

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias... R\$
Receitas de Contribuições..... R\$
Receita Patrimonial..... R\$
Receita de Serviços..... R\$
Transferências Correntes..... R\$
Outras Receitas Correntes..... R\$
(-) Dedução do Fundeb..... R\$

84.538.100,00
3.410.000,00
7.553.985,00
22.000,00
184.927.515,00
1.747.000,00
(24.472.000,00)

R\$ 257.726.600,00

TOTAL..... R\$ 257.726.600,00

1
J. Hand

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br



ARTIGO 3º - Os Valores previstos a título de estimativa e compensação da renúncia da Receita, constantes dos Anexos de Metas Fiscais (art. 4º, § 2º, inciso V, da lei 101/00) – Demonstrativo VII, introduzido na **Lei Municipal nº 6.264, de 08 de Julho de 2025, a qual versa sobre a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2026**, já consta deduzido da Estimativa da Receita do IPTU – Imposto Sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e Taxas de Remoção de Lixo Domiciliar – TRL, previstos no **Anexo 2** - Resumo Geral da Receita – Orçamento Estimado, previsto nesta lei.

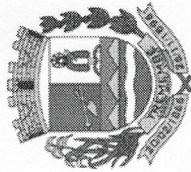
ARTIGO 4º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação do **ANEXO 7** – Demonstrativo por Função, Subfunções, Programa, Projetos, Atividades e Operações Específicas – Orçamento, integrantes desta lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativa	10.698.000,00
04	Administração	56.101.000,00
06	Segurança Pública	1.800.000,00
08	Assistência Social	8.466.000,00
09	Previdência Social	3.161.500,00
10	Saúde	66.755.500,00
12	Educação	88.980.600,00
13	Cultura	39.000,00
15	Urbanismo	3.404.000,00
18	Gestão Ambiental	1.685.000,00
19	Ciência e Tecnologia	1.366.000,00
20	Agricultura	545.000,00
23	Comércio e Serviços	1.197.000,00
27	Desporto e Lazer	3.028.000,00
28	Encargos Especiais	6.500.000,00
99	Reserva de Contingência	4.000.000,00
	TOTAL	257.726.600,00

2

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

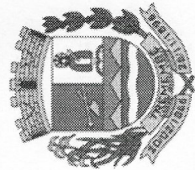
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	4.531.000,00
122	Administração Geral	26.263.100,00
123	Administração Financeira	6.485.000,00
124	Controle Interno	166.000,00
126	Tecnologia da Informação	1.366.000,00
127	Ordenamento Territorial	3.404.000,00
131	Comunicação Social	1.063.000,00
181	Policimento	1.800.000,00
241	Assistência à Pessoa Idosa	364.500,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	2.323.500,00
244	Assistência Comunitária	512.000,00
245	Serviços Socioassistenciais	4.681.500,00
272	Previdência do Regime Estatutário	2.736.000,00
273	Previdência Complementar	68.000,00
301	Atenção Básica	24.351.733,10
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	38.202.816,90
304	Vigilância Sanitária	1.860.846,00
305	Vigilância Epidemiológica	2.302.154,00
306	Alimentação e Nutrição	6.514.950,00
333	Empregabilidade	1.197.000,00
361	Ensino Fundamental	57.992.000,00
362	Ensino Médio	315.000,00
364	Ensino Superior	36.500,00
365	Educação Infantil	23.884.000,00
392	Difusão Cultural	39.000,00
452	Serviços Urbanos	22.884.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	1.680.000,00
542	Controle Ambiental	5.000,00
606	Extensão Rural	545.000,00
695	Turismo	4.375.000,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

812	Desporto Comunitário	3.028.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	2.000.000,00
846	Outros Encargos Especiais	6.750.000,00
999	Encargos Gerais do Município	4.000.000,00
	TOTAL	257.726.600,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

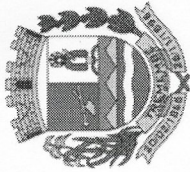
Despesas Correntes.....	R\$	233.093.766,90
Despesas de Capital.....	R\$	20.632.833,10
Reserva de Contingência.....	R\$	4.000.000,00
TOTAL.....	R\$	257.726.600,00

POR ÓRGÃO

PODER EXECUTIVO		
01 - Executivo.....	R\$	247.028.600,00
PODER LEGISLATIVO		
02 - Legislativo.....	R\$	10.698.000,00
TOTAL.....	R\$	257.726.600,00

ARTIGO 5º - O Orçamento da Assistência e da Seguridade Social – Previdência do Município, abrangendo todos os seus Órgãos e Fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em **R\$ 23.686.600,00** (vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais), a ser custeado com as seguintes receitas, a saber:

4
f



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

RECEITA

1.1.1.2.50.0.1.001	Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal.....	R\$	3.251.600,00
1.7.1.1.51.1.1.001	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.....	R\$	5.000.000,00
1.7.2.1.50.0.1.001	Cota Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.....	R\$	5.000.000,00
1.7.5.1.50.0.1.002	FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.....	R\$	10.435.000,00
TOTAL.....		R\$	23.686.600,00

ARTIGO 6º - O Poder Executivo, através desta Lei de Orçamento, fica autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares em reforço às dotações contidas nesta norma, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o limite de:

I - até **10%** (dez por cento) do total das despesas correntes fixadas para o exercício corrente, consoante dispõe o artigo 13, § 1º, **Lei Municipal nº 6.264, de 08 de julho de 2025, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026**, e nos termos do inciso I, artigo 7º, 43 e 66 da Lei Federal nº 4.320/1964, e suas alterações.

II – e do valor total da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações além do disposto no artigo 22, e parágrafos, **da Lei Municipal nº 6.264, de 08 de julho de 2025**, (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026), c/c os art. 5º, III, "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 8º da Portaria Interministerial STN SOF nº 163/2001, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de créditos adicionais especiais, autorizados em lei, em especial ao disposto no §3º, do art. 22, **da Lei Municipal nº 6.264, de 08 de julho de 2025, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026**.

ARTIGO 7º - Além do disposto no art. 6º, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais, necessários:

I – ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em **2026**, diante do disposto contido no art. 43, §3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

5
J *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

II – ao cumprimento de emendas individuais quando verificada a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária, desde que a correção permita que o objeto seja executado pela Secretaria Responsável.

ARTIGO 8º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de **2026** os recursos destinados aos projetos e atividades poderão sofrer transposições, remanejamentos e transferências, nos respectivos órgãos de governo, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, observado o limite de:

I – até 5% (cinco por cento), do orçamento total da despesa, consoante dispõe o § 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 6.264, de 08 de julho de 2025, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

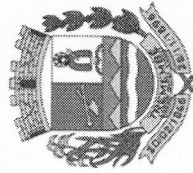
ARTIGO 9º - Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os arts. 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 8º, desta lei, e nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no caput do artigo em relação à parte excedente, no caso de as emendas individuais ultrapassar o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), da receita corrente líquida do exercício de 2025, ou não observarem a divisão do limite estipulado no §9º, do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º - Até 90 dias depois da publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, se for o caso, que a receita corrente líquida de 2025 ficou a menor do que a receita corrente líquida estimada para 2024, e quais os valores a serem considerados como execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido à informação de que trata o §2º, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, no prazo de 10 dias, como deverá ser considerada as emendas para efeito do §11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 4º - Não recebendo a indicação constante do parágrafo anterior, o Poder Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da receita corrente líquida estimada para 2026, e a efetivamente realizada em 2025, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser ofertada na forma que dispor a **Lei Municipal nº 6.264, de 08 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 10 – Os créditos orçamentários, a serem abertos por Créditos Adicionais Especiais, com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de **1,2%** (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida efetivamente ocorrida em 2025, observando-se a meação determinada no §9º do art. 166 da Constituição Federal e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.

§ 1º - Ocorrendo impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

§ 2º - Se o Poder Executivo verificar que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no §11 do art. 166 da Constituição Federal, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº101/00).

ARTIGO 11 - Fica autorizado ao Poder Executivo a adotar, por meio de Decreto, medidas que vise adequar às despesas dos Órgãos/Unidades Orçamentárias dos Quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da Receita, naquilo que lhe for permitido pelas disposições contidas no § 1º e § 2º, incisos I e II, e § 3º do artigo 11 da **Lei Municipal nº 6.264, de 08 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026)**.

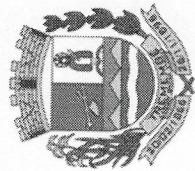
ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, com aplicabilidade à partir de 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de outubro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



QUADRO DA EVOLUÇÃO E PREVISÃO DA RECEITA E DA DESPESA REFERENTE AO PERÍODO DE 2021 A 2025
ORÇAMENTO PROGRAMA – 2025

R E C E I T A				
RECEITA ARRECADADA		RECEITA ESTIMADA		
2022	2023	2024	2025	2026
R\$ 207.679.413,03	R\$ 211.836.168,43	R\$ 215.463.760,00	R\$ 252.701.042,62	R\$257.726.600,00
D E S P E S A				
DESPESA REALIZADA		DESPESA FIXADA		
2022	2023	2024	2025	2026
R\$ 204.029.009,77	R\$ 210.423.186,67	R\$ 215.463.760,00	R\$ 252.701.042,62	R\$257.726.600,00